



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 744/97

De 20 de novembro de 1997

"Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 692/96, acresce outros, alterando o anexo I, cria regime jurídico único e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 692/96, de 20.03.1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os salários do Anexo I desta Lei correspondem aos vencimentos-básicos atualizados no mês de outubro de 1997, não incluindo as funções gratificadas a serem criadas".

Art. 2º - Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 692/96, de 20.03.1996, para o seguinte texto:

"Art. 3º - Não integram os quadros anexos os cargos providos em caráter temporário e considerados em comissão, embora integrantes do regime jurídico único que for adotado".

Art. 3º - Acresce um artigo e parágrafo único à Lei nº 692/96, de 20.03.1996, que será o de nº 6 e o deste número será o sétimo, com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica estabelecido para todos os servidores municipais o regime jurídico único, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT".



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 744/97.

"Par. Único - Os Servidores nomeados em concurso público realizado, poderão optar pelo regime jurídico único celetista, no prazo de 180 dias, a contar da vigência desta Lei, manifestando-se através de Requerimento à Secretaria de Administração e a partir da opção terão assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários, como também, os direitos resultantes da relação trabalhista anterior ao concurso".

Art. 4º - São estavéis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 20 de novembro de 1997.

Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito

Bel. Admar Inácio da Silva
Secretário de Administração

Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda